



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. ANDRÉ FERNANDES)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para estabelecer requisitos temporais de constituição e compatibilidade de objeto social para participação em processos licitatórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para estabelecer requisitos temporais de constituição e compatibilidade de objeto social para participação em processos licitatórios.

Art. 2º O art. 65 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"Art.65.....  
.....

§ 3º Para fins de habilitação jurídica e qualificação técnica, será exigido que a licitante comprove:

I – ter sido constituída e estar em regular funcionamento há, no mínimo, 2 (dois) anos antes da data de divulgação do edital;

II – possuir objeto social específico e compatível com o objeto licitado durante todo o período exigido no inciso anterior." (NR)

Art. 3º O art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art.72.....  
.....

V – comprovação do tempo mínimo de constituição e da compatibilidade do objeto social, nos termos do § 3º do art. 65 desta Lei, vedada a contratação de empresas recém-constituídas para objetos de alta complexidade ou vulto econômico." (NR)





Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte em licitações exclusivas cujo valor global não ultrapasse o limite para dispensa de licitação, visando ao fomento do empreendedorismo local.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A administração pública brasileira tem sido, historicamente, vítima de um golpe recorrente e lesivo aos cofres públicos: a contratação de empresas de fachada ou "empresas de prateleira". São pessoas jurídicas constituídas às pressas, muitas vezes na véspera da publicação de um edital, sem qualquer estrutura física, histórico de atuação ou capacidade técnica real, criadas unicamente para vencer licitações fraudulentas e desviar recursos.

Esse mecanismo é amplamente utilizado por quadrilhas especializadas em corrupção para ocultar o patrimônio ilícito e dificultar o rastreamento do dinheiro. Abre-se um CNPJ em nome de "laranjas", vence-se a licitação (muitas vezes com cartas marcadas), recebe-se o pagamento antecipado e, quando chega a hora de entregar a obra ou o serviço, a empresa desaparece, deixando o prejuízo para a população.

Este Projeto de Lei visa criar uma barreira de entrada eficaz contra esses aventureiros e criminosos. Estamos estabelecendo uma "quarentena de idoneidade": para vender para o governo, a empresa precisa ter, no mínimo, dois anos de existência. Quem quer contratar com o Poder Público precisa demonstrar que é um negócio real, que sobreviveu ao mercado e que tem histórico de funcionamento. O Estado não pode ser laboratório de testes para empresas recém-nascidas.

Além do tempo de vida, exigimos a compatibilidade do objeto social. É comum vermos escândalos onde uma empresa de construção civil vence licitação para fornecer merenda escolar, ou uma gráfica fornece





medicamentos. Isso é um indício claro de fraude. Com a nova regra, a empresa terá que provar que atua naquele ramo específico há pelo menos dois anos.

A medida protege o bom empresário brasileiro. Aquele que paga seus impostos, mantém funcionários registrados e constrói uma reputação ao longo dos anos não pode competir de forma desleal com uma empresa fantasma que não tem custos operacionais porque não existe de verdade. Valorizar a experiência e a solidez da licitante é valorizar o mercado formal e honesto.

Também garantimos a segurança jurídica da execução do contrato. Uma empresa com tempo de estrada tem muito mais a perder se falhar do que uma empresa descartável criada apenas para aquele certame. Ao exigir histórico, aumentamos drasticamente a probabilidade de que o serviço público seja entregue com qualidade e no prazo acordado.

Ressalvamos, com sabedoria, as pequenas contratações exclusivas para microempresas em valores baixos, para não impedir o surgimento de novos empreendedores locais. Mas para os grandes contratos, onde o risco de desvio é milionário, o rigor deve ser absoluto.

O dinheiro do pagador de impostos é sagrado e deve ser gerido com a máxima prudência. Contratar empresas sem passado é colocar o futuro da administração pública em risco. Precisamos fechar as portas da licitação para os oportunistas e abri-las apenas para quem gera riqueza e trabalho de verdade.

Peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, que é uma ferramenta técnica indispensável no combate à corrupção e na profissionalização das compras governamentais.

Sala de Sessões, em 12 de dezembro de 2025.

**Deputado ANDRÉ FERNANDES**

